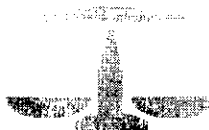


BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA



DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, 1º andar, sala 104

Centro – Abreu e Lima - PE

Telefone: (Oxx) 81 – 3538-0069.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO FORMOSO - PE.

Caro Senhor Juiz,
Em 06/06/2011

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;

- ART. 10º, DA LEI nº. 6.194/74:

“OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI”

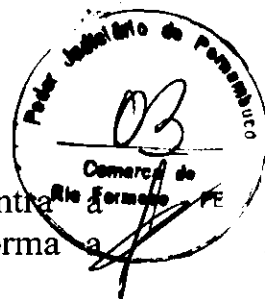
ANA MARIA DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 733.262.244-00 e do RG nº 3.561.727 SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Refinaria, nº 40, Centro – Usina Cucaú – Rio Formoso/PE, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo ser intimado na Rua Ulisses Pernambucano, 133, sala 104, Centro – Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(D.P.V.A.T.)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Sport Clube do Recife, nº. 280, 5º. andar, sala 507, Ilha do Leite, Recife – PE – CEP 50.070-450, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO,

Diante da situação em que se encontra o promovente, solicita inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poderem ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.



Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950, em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-SINOPSE DOS FATOS:

A Autora é viúva de **EDGAR ALEXANDRE DA SILVA**, vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia **08 de fevereiro de 1991**, por volta das 10:00 hs, próximo a barragem de Jindaí, “quando o veículo que conduzia o extinto, um VW/VOYAGE, PLACA JM 6448-PE, colidiu com um caminhão MERCEDES BENZ MODELO 1113, PLACA PX 0567, carregado de bois, sendo socorrido para o Hospital Municipal e posteriormente para o Hospital da Restauração, mas em virtude da gravidade das lesões veio a falecer, conforme prova documentação inclusa.

A certidão de óbito do extinto, atesta como *causa mortis*: **ESMAGAMENTO DE CRANEO**, documento em anexo.

A Autora de posse de toda a documentação necessária em **04 de fevereiro de 2011**, requereu o pagamento administrativamente, entretanto, até a presente data não houve qualquer posicionamento da Seguradora, conforme documento em anexo.

A demandada por sua vez, obedecendo a **Circular DPVAT SIN nº 050/2000**, de lavra da **FENASEG - (FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS PRIVADOS)** nega-se a liquidar o sinistro, informando que tratando-se de DPVAT, cabe ao

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA



beneficiário, provar o recolhimento do DUT, referente ao veículo causador do acidente devidamente quitado.

Ocorre que o art. 7º da Lei n. 8.441/92, determina que o pagamento do DPVAT, poderá ser efetuado por junto a **quaisquer** uma, das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras coordenadas pela FENASEG.

Torna-se oportuno ressaltar que, ao contrário do determinado pela Circular infracitada, a Lei n. 6.194/94, determina o pagamento do DPVAT, bastando apenas á **ocorrência do acidente**, abolindo até mesmo qualquer franquia por parte do segurador.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial, para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes empresas seguradoras, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, que ferem a lei em detrimento de seus interesses.

O art. 7º da Lei Nº 8.441/92, determina que logo após a entrega dos documentos a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para liquidar o seguro, bem como, o seguro poderá ser requerido junto a qualquer uma das seguradoras que façam parte do convênio FENASEG. Convencida de que não tem mais a quem procurar, pois, na via administrativa não logrou êxito, o (a) autor (a) busca a via jurisdicional.

-DO DANO MATERIAL:-

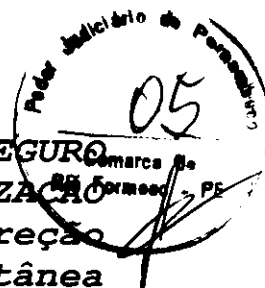
Para dissipar quaisquer dúvidas quanto a incidência de juros e da correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 54, assim tem decidido:

"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extracontratual".

Como se infere na Súmula, os juros, bem como a incidência da correção devem fluir a partir do evento danoso, visto que, não existe qualquer tipo de contrato entre o (a) Autor (a) e a Seguradora Ré.

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

"APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA- SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA- JUROS. A correção incide desde a data do evento- coetânea com a do prejuízo, e os juros deste a data do evento danoso por se tratar de responsabilidade legal e extracontratual. Precedentes desta Corte e Súmula n. 54 do STJ. Apelos parcialmente providos (TJRS - APC 70000631473- 1º C. Civ. Esp - Rel. Des. Adão Sergio do Nascimento Cassiano - J. 28/12/2000)." - grifamos



-DO DIREITO:

Reza a presente Súmula 124 do TRF, ao afirmar que:

“Prescreve em 20 anos em Ação do Beneficiário, ou, do terceiro sub-rogado nos direitos destes, fundado no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”.- grifamos

Também, é cediço e corriqueiro de que o valor do seguro DPVAT, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, deve ser pago na forma estabelecida na Lei nº 6.194/74, que fixa o pagamento, no CASO DE MORTE, o valor integral de 40 (quarenta) salários mínimos.

Assim dispõe o ART. 3º, alínea “a” da referida

Lei:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;” - grifamos

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA



Ainda, preceitua o textualmente art. 5º da Lei n. 8.441/92 o seguinte:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Insta ressaltar que a Lei 8.441/92, alterou apenas o § 1º, a, § 3º, §4º e § 5º da Lei 6.194/74. Mais uma vez, não alterou o caput do referente art. 5º.

A Súmula Nº. 257 do STJ aduz que:

“257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

No caso vertente, o Direito a percepção do seguro é devido, tomando como base o Art. 5º da Lei n. 6.194/74, sendo devido à (o) Autor (a) a importância de 40 salários mínimos, como forma de indenização.

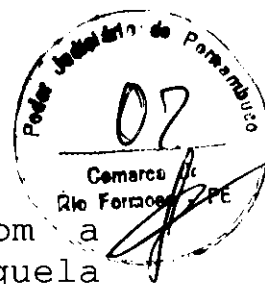
-DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO:

As seguradoras em geral sustentam que compete ao CNPS, fixar o valor da Indenização, onde estabelece que o teto do DPVAT, será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e não o parâmetro firmado na norma legal, que estabelece 40 salários mínimos vigentes.

Na verdade, a competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, alínea “a”, da Lei n. 6.194/74.

Outros comentários e argumentos sustentados pelas seguradoras, tornam-se desnecessários, visto que, a imposição legal infra citada, determina o valor de 40 salários mínimos, como forma de indenização por invalidez ou morte decorrente de acidente de trânsito.

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA



Acontece Douto Julgador, com a edição das Leis 6.205/1975 e 6.423/1977, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária (arts. 1º e 2º) e esta última, determinando a variação nominal da Obrigação de Tesouro Nacional- OTN como base para correção monetária(art. 1º), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3º da Lei n. 6.194/74, e ainda que a norma não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de locupletar-se em detrimento dos menos favorecidos.

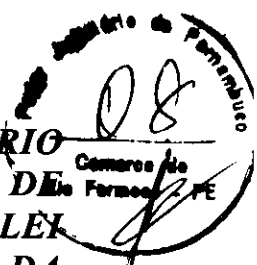
-DA JURISPRUDÊNCIA:

Neste sentido decidiu, recentemente a 4ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no Recurso Especial, 2002/0176396-7, datada no DJ 29/09/2003, que teve como MINISTRO RELATOR SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

16150495 – CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO SEM SEGURO – EVENTO ANTERIOR À LEI Nº 8.441/92 – IRRELEVÂNCIA – RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO

Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (STJ – RESP 337083 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 18.02.2002 – p. 00459)

O 1º Juizado Especial Cível desta Comarca de Campina Grande/PB, através do juiz RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, em processo de nº 001.2003.002.564-5, assim similar proferiu sentença, cuja EMENTA é:



**“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT – MORTE IMPOSSIBILIDADE DE
APRESENTAÇÃO DAS PROVAS EXIGIDAS POR LEI
ESPECÍFICA – SUPRIMENTO ATRAVÉS DA
DECLARAÇÃO VAZADA NA CERTIDÃO DE ÓBITO E
DA CERTIDÃO DE MÉDICO LEGISTA –
COMPROVAÇÃO – PROCEDÊNCIA.**

Nos casos de ação de cobrança referente à indenização decorrente de acidente de trânsito com vítima fatal, cuja autora é única herdeira desta, e apresenta Certidão de Óbito e Certidão Hospitalar formulada por médico legista, que coexistem indicando a mesma causa mortis, justo porque é impossível haver as provas exigidas pelo artigo 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, ainda mais por tal regra não ser absoluta, considera-se suprida esta carência pela oficialidade e idoneidade das provas apresentadas”. - grifamos

Em recente decisão, o Egrégio Colégio Recursal do Estado do Pernambuco, seguindo as demais decisões proferidas pelos nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

“EMENTA: VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO NO CASO DE MORTE EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PREVISÃO LEGAL NÃO ALTERADA POR ESTIPULAÇÃO ADMINISTRATIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA QUEIXA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS”.
(Recurso n. 01831/2003, Rel. Juiz Sérgio José Vieira Lopes, em 05/11/2003)- grifamos

Aliás, nesse sentido tem sido uniforme a jurisprudência nacional dando ampla aplicação à Lei em benefício dos mais fracos:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Resp. 152866-SP – 4º T. – Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998-P200)



“132010990 – DIREITO CIVIL – CULPA OBJETIVA DPVAT – A vítima de acidente de trânsito não precisa sequer identificar o veículo causa do dano para ter direito a indenização relativa ao dpvat. Mesmo em se tratando de fato anterior a Lei nº 8.441/92, uma vez que não foi ainda absorvido pela prescrição vintenária. Recurso conhecido e improvido a unanimidade. (TJDF – ACJ 20010111034483 – DF – 1ª T.R.J.E. – Rel. Des. Gilberto Pereira de Oliveira – DJU 18.09.2002 – p. 67) - GRIFAMOS

“132011061 – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Exige-se para o pagamento da indenização a simples prova do acidente do dano decorrente (Lei nº 6.194/74, art. 5º caput) máxime após o advento da Resolução nº 06/86, do conselho nacional de seguro privados, cnsp, que criou o convênio dpvat, do qual participam todas as seguradoras. A vítima não é obrigada a demonstrar que o seguro fora pago ou mesmo juntar o dut do causador do dano. Recurso conhecido e improvido a unanimidade”. (TJDF – ACJ 20010111057364 – DF – 1ª T.R.J.E. – Rel. Des. Gilberto Pereira de Oliveira – DJU 03.10.2002 – p. 78) – GRIFAMOS

E mais:

“DIREITOS CIVIS E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VALIDADE. QUANTIFICAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO, E, NÃO UTILIZAÇÃO COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. PREDECENTES DA SEÇÃO DIVERGÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SIMPLES TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS ACÓRDÃO ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL QUE PROFERIU A DECISÃO RECORRIDA. ENUNCIADO DA SUM. 13/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A INDEXAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO PODE SER FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS, TENDO EM VISTA QUE A LEI 6.194/74 PROIBE A VINCULAÇÃO MONETÁRIA NÃO A SUA UTILIZAÇÃO COMO QUANTIFICADOR DE MONTANTE INDENIZATÓRIO “ (STJ-RESP 123225/SP; 4º TURMA .REL. MIN. SAVIO DE FIGUEREDO TEIXEIRA; AC. UNÂN; DJ.23/061997,PAG 29156);

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

A 2ª Turma Recursal Mista de João Pessoa-PB, comungado com outras decisões, corroborando com os demais julgados de outras Cortes de Justiça de nosso país, prolatou o seguinte acórdão:



Recurso n.2002000834-1.

Relator: Juiz Francisco Seraphico da Nóbrega Neto

Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Wergniaud Ferreira Leite

Recorrida: Luiz Oliveira da Silva e outra.

Advogado: Bel. Wamberto Balbino Sales

Ementa: "AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO- DESNECESSIDADE- ACIDENTE OCORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.441/92- IRRELEVÂNCIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA- VALOR QUANTIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS- INDENIZAÇÃO LEGAL- VALIDADE DO CRITÉRIO- LEI N. 6.194/74"

A Promovente está convicta que não tem mais a quem buscar, a Requerida demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT na forma administrativa e não encontrado outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V.Exa., com fundamento da Lei nº 9.099/95 c/c no art. 3º, alínea "a" e 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 e no art. 186 do Código Civil Pátrio, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, hoje correspondentes à **R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, aplicando-se juros de 1% com fundamento na Sumula 54 do STJ, retroativos a data do sinistro, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios, que requer sejam arbitrados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, requerendo ainda o seguinte:

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA



1 - Seja citado a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

2- com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja procedida a **citação da demandada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

3 - Seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento;

4 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais;

5- Pelo fato do fato em tela tratar-se de **matéria eminentemente de Direito, com fundamento no art. 330 do CPC, requer o julgamento antecipado da lide;**

6- que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumula 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, bem como a devida atualização dos valores da condenação obedecendo ao art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, onde reza que o *quantum* da indenização deverá ser correspondente ao valor de 40 (quarenta salários) vigentes na época da liquidação da sentença, onde a mesma se dá com o proferimento da sentença;

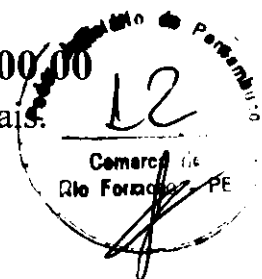
7- com fundamento no art. 237 do CPC, requer ainda, o autor, que seja remetido as intimações para o advogado que subscreve a peça inaugural;

8- seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei nº 1060/50;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei nº 1060/50.

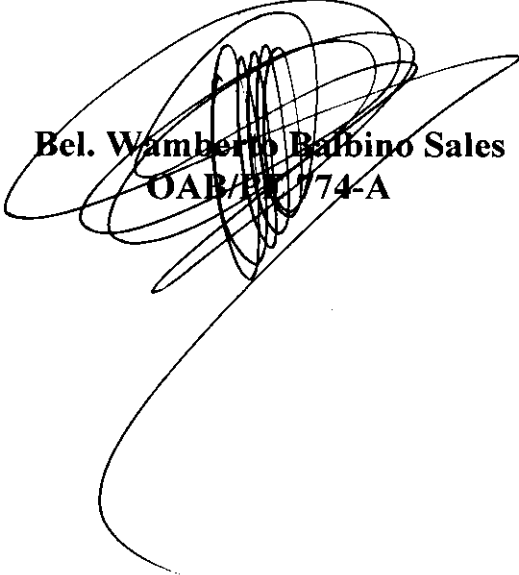
BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Dá a presente causa o valor de **R\$ 21.800,00**
(vinte e um mil e oitocentos reais), para efeitos meramente fiscais.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio Formoso/PE, 29 de março de 2011.


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PE 1774-A



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: ANA MARIA DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 733.262.244-00 e do RG nº 3.561.727 SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Refinaria, nº 40, Centro – Usina Cucaú – Rio Formoso/PE, nomeia e outorga poderes ao **Outorgado:** Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 774-A, e a Bela. ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS, brasileira, solteira, bacharela em direito, inscrita na OAB/PE 7106-E, com escritório profissional na Rua Ulisses Pernambucano, nº 133, sala 104, Centro, na cidade de Abreu e Lima/PE, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "**AD JUDICIA**", de acordo com o art. 38 parte final do CPC, **COM O FIM DE PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, podendo o outorgado, confessar, assinar petições, desistir, firmar termo de ajuste de conduta, propor acordo, receber e dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo interpor apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final ou do acordo, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme aqui pactuados através do presente instrumento.**

Rio Formoso/PE, em 29 de março de 2011.

Outorgante: Ana Maria de Souza

Isento do reconhecimento de firma, de acordo com a Lei nº 8.952, de 13/12/1994.

DECLARAÇÃO DE POBREZA



ANA MARIA DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 733.262.244-00 e do RG nº 3.561.727 SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Refinaria, nº 40, Centro – Usina Cucaú – Rio Formoso/PE, **DECLARA** nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.510, de 04 de junho de 1986, para o fim de obtenção da Justiça Gratuita, perante a Comarca de **RIO FORMOSO/PE**, que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas/despesas processuais e demais cominações legais, sem prejuízo do sustento próprio e/ou de sua família.

Declara, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e Criminais (Art.2.º da supra-citada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

Rio Formoso/PE, em 29 de março de 2011.

* Ana Maria de Souza
Declarante

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.935.922/0001-00



WWW.CELPE.COM.BR
COMERCIAL 0800 081 0120
PRONTIDÃO 0800 081 0196
ATENDIMENTO AO DIRIGENTE AUDITIVO OU
DEBILITADO 0800 261 0142
ARPE 0800 261 0129
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)
Nº 15.000.000/2009-01

DADOS DO CLIENTE

ANA MARIA DE SOUZA

CPF: 733.262.244-00

ENDEREÇO

RUA REFINARIA 40

CENTRO/CUCAL
55570-000 RIO FORMOSO PE

2001596819

26/08/2010

20/07/2010

19/08/2010

0365442029

001732652

RESIDENCIAL
Monofásico

B12A.75BE.A926.5F72.E6E5.FD68.E81E.ED83

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Reaviso de Débitos Anteriores

Consumo Ativo	120,00	C 46321	55,59
Contribuição Iluminação Pública			0,74

O não pagamento da Nota Fiscal de 19/05/2010, no valor de R\$89,16, vencida desde o dia 30/06/2010 poderá implicar na suspensão do fornecimento de Energia Elétrica logo após 15º (décimo quinto) dia do recebimento deste REAVISO DE DÉBITO, conforme legislação em vigor.
O pagamento desse débito não quita débitos abaixo que constam como não pagos e nem impedem a suspensão do fornecimento por faturas já reavisadas e não pagas.

REDECAR

ALICE AZEVEDO VINCIGIANO
AV. JOÃO DE BARROS, 111
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.935.922/0001-00

AV. JOÃO DE BARROS, 111
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.935.922/0001-00

AV. JOÃO DE BARROS, 111
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.935.922/0001-00

AV. JOÃO DE BARROS, 111
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.935.922/0001-00

AV. JOÃO DE BARROS, 111
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.935.922/0001-00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	RS	%		
Geração de Energia	12,40	22,31		12,40
Transmissão	0,21	0,38		0,21
Distribuição - Rede	18,21	32,77		18,21
Encargos Setoriais	3,73	6,71		3,73
Tributos	17,03	30,65		17,03
Total	55,59	100		55,59

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

DECARD

	RIO FORMOSO RURAL	ma/2010
	0,00	12,71
	0,00	5,30
	0,00	6,48

NÚMERO DO MEDIDOR	DATA DE INSTALAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA FATURA	VALOR DO DÉBITO	VALOR DO CANCELAMENTO	VALOR DO REAVISO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR DO REAJUSTE (V)
00000000	19/08/2010	08/09/2010	55,59	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00

NÚMERO DA INSTALAÇÃO: 0340333

DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 19/09/2010

SIGLA: 0000

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RUI COSTA
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original apresentado. Dou fé.
24 JAN 2011
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO
TRIBUTOS DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
ANOREGE
AUTENTICAÇÃO
86F034215
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO
TRIBUTOS DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
ANOREGE
AUTENTICAÇÃO
86F034215

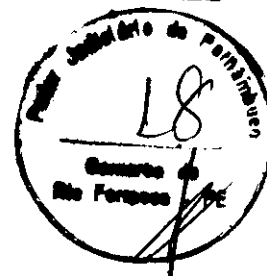


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
1º DISTRITO
CNPJ: 06.263.498/0001-61
Maria das Neves Santos Ferreira Barros
Escrivã
José Marcos de Barros
Escrevente Substituto
Rio Formoso - Pernambuco



NOME:
EDGAR ALEXANDRE DE SOUZA
COM
ANA MARIA DA SILVA



MATRÍCULA:
1448160155 1969 2 00007 002 0001588 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
EDGAR ALEXANDRE DE SOUZA, solteiro, nascido em Barreiros - Pernambuco - Brasil, no dia 12 de Março de 1941, profissão, operário, filho de SEBASTIÃO ALEXANDRE DE SOUZA e AMARA FRANCISCA DE SOUZA, falecida.

ANA MARIA DA SILVA, solteira, nascida em Cortês - Pernambuco - Brasil, no dia 22 de Março de 1945, profissão, doméstica, filha de JASMELINA LAURENTINA DA SILVA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e nove

DIA

05

MÊS

11

ANO

1969

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

A contraente passou a usar o nome de: **ANA MARIA DE SOUZA.**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não consta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade
VÁLIDO SOBRE O SELO DE
AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
IABY 081990

Cartório de Registro Civil
Maria das Neves Santos Ferreira Barros, Oficial.
José Marcos de Barros, Escrevente Substituto.
Rua São José, 80, centro.
Rio Formoso - PE
CEP 55.570-000

O Conteúdo da certidão e verdadeiro Dou fé

Cocaú, Rio Formoso, 26 de Janeiro de 2011

Maria das Neves Santos Ferreira Barros
Oficial

Em exercício cumulativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
REGISTRO CIVIL



MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

1.º DISTRITO

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, 23

MARIA DAS NEVES SANTOS FERREIRA BARROS

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



ÓBITO N.º 2.148

CERTIFICO que, às fls. 273 do livro n.º 0-2 de Registro de ÓBITOS, foi feito hoje o assento de "EDGAR ALEXANDRE DE SOUZA" falecido a 09 de Fevereiro de 1992 às 9:15 horas, em Rodovia PE-73, neste município de Rio Formoso, estado de Pernambuco.

do sexo masculino de cor morena profissão soldador natural de Pernambuco

residente e domiciliado à Rua da Refinaria nº 13-Vila Cocó deste Município com 49 anos de idade, estado civil casado

filho de Sebastião Alexandre de Souza (falecido)

profissão .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. natural de .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. residente .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

e de Dona Amara Francisca de Souza (falecida)

profissão .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. natural de .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. residente .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Foi declarante Edilson Alexandre de Souza

sendo o atestado do óbito firmado por Dr. Jorbas Barbosa da Silva

que deu como causa da morte Esmagamento dos ossos do crânio.

e o sepultamento feito no cemitério de Vila Cocó-Rio Formoso.

Observações: O Extinto deixou viúva a senhora Ana Maria de Souza e cinco filhos: Edjane Maria de Souza, Edvania, Elma Lucia, Ana Paula e Edilson Alexandre de Souza.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CARTÓRIO DE NOTAS E REG PÚBLICO

Rio Formoso-PE

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado. Dou fé.

24 JAN 2011

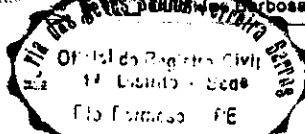
O Referido é Verdade e dou fé. *subscrito*

Filho de Souza Wanderley - Tabelião

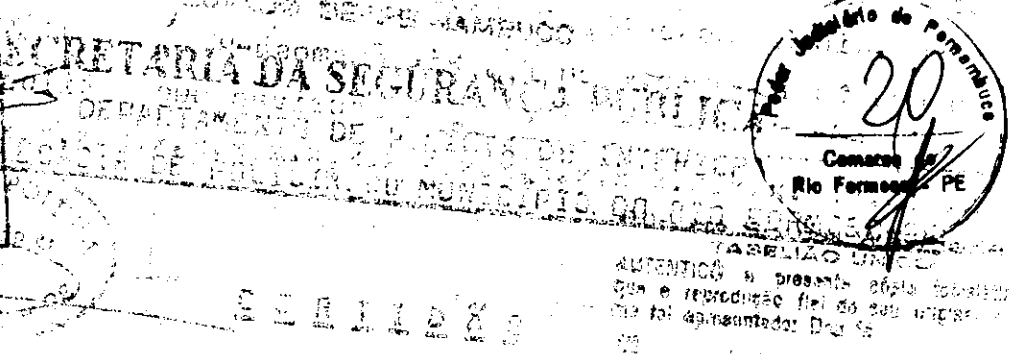
Rio Formoso, 09 de Fevereiro

de 1992

de 1992



Maria das Neves Santos Ferreira Barros
Oficial do Registro Civil



100-443887-100

94 JOSEF WILLIAMS DA SILVA, PORTUGAL CUTRIM, ESQUIVALE-REPOZICION
do Município de São Fomoso, em virtude da Lei, etc.

1. O Sr. ...
 2. O Sr. ...
 3. O Sr. ...
 4. O Sr. ...
 5. O Sr. ...
 6. O Sr. ...
 7. O Sr. ...
 8. O Sr. ...
 9. O Sr. ...
 10. O Sr. ...
 11. O Sr. ...
 12. O Sr. ...
 13. O Sr. ...
 14. O Sr. ...
 15. O Sr. ...
 16. O Sr. ...
 17. O Sr. ...
 18. O Sr. ...
 19. O Sr. ...
 20. O Sr. ...
 21. O Sr. ...
 22. O Sr. ...
 23. O Sr. ...
 24. O Sr. ...
 25. O Sr. ...
 26. O Sr. ...
 27. O Sr. ...
 28. O Sr. ...
 29. O Sr. ...
 30. O Sr. ...
 31. O Sr. ...
 32. O Sr. ...
 33. O Sr. ...
 34. O Sr. ...
 35. O Sr. ...
 36. O Sr. ...
 37. O Sr. ...
 38. O Sr. ...
 39. O Sr. ...
 40. O Sr. ...
 41. O Sr. ...
 42. O Sr. ...
 43. O Sr. ...
 44. O Sr. ...
 45. O Sr. ...
 46. O Sr. ...
 47. O Sr. ...
 48. O Sr. ...
 49. O Sr. ...
 50. O Sr. ...
 51. O Sr. ...
 52. O Sr. ...
 53. O Sr. ...
 54. O Sr. ...
 55. O Sr. ...
 56. O Sr. ...
 57. O Sr. ...
 58. O Sr. ...
 59. O Sr. ...
 60. O Sr. ...
 61. O Sr. ...
 62. O Sr. ...
 63. O Sr. ...
 64. O Sr. ...
 65. O Sr. ...
 66. O Sr. ...
 67. O Sr. ...
 68. O Sr. ...
 69. O Sr. ...
 70. O Sr. ...
 71. O Sr. ...
 72. O Sr. ...
 73. O Sr. ...
 74. O Sr. ...
 75. O Sr. ...
 76. O Sr. ...
 77. O Sr. ...
 78. O Sr. ...
 79. O Sr. ...
 80. O Sr. ...
 81. O Sr. ...
 82. O Sr. ...
 83. O Sr. ...
 84. O Sr. ...
 85. O Sr. ...
 86. O Sr. ...
 87. O Sr. ...
 88. O Sr. ...
 89. O Sr. ...
 90. O Sr. ...
 91. O Sr. ...
 92. O Sr. ...
 93. O Sr. ...
 94. O Sr. ...
 95. O Sr. ...
 96. O Sr. ...
 97. O Sr. ...
 98. O Sr. ...
 99. O Sr. ...
 100. O Sr. ...

AVISO DE SINISTRO DPVAT

Cobertura reclamada

☒ Morte

☐ Invalidez Permanente

☐ DAMS - Desap. Assist. Médica e Suplementares

Natureza do Evento

☐ Atropelamento da vítima

☒ Vítima passageiro do veículo

☐ Vítima motorista do veículo

Data do Acidente

24

Comarca de
Rio Formoso - PE

Nome da vítima	Data de nascimento	CPF
Eduardo de Oliveira	12/03/41	245.711.724-CC

Informe neste campo o endereço do beneficiário (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO)

Endereço	Nº	Telefone
Rua Refinaria - Centro	40	96199999
CEP	Cidade	Estado
55570-000	Rio Formoso	PE

Nome do Corretor	Endereço completo e telefone para contato
	Rua _____ Nº _____ Fone () _____
E-mail:	CEP _____ Cidade _____ Estado _____

Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastramento):

Para todas as coberturas	Em caso de morte	Despesas Médicas	Invalidez
ATENÇÃO: OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E ASSINATURA DO VERSO DESTA AVISO. • Boletim de Ocorrência Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio Órgão Expedidor, que descreva a natureza do evento (colisão, atropelamento, etc.) e identifique o veículo (nº da placa ou do chassi), que transportava ou atropelou a vítima. • Cópia frente e verso do DUT do ano em que ocorreu o acidente (não obrigatório). • Procuração extraída em Cartório específica para recebimento de Seguro DPVAT, quando o reclamante for analfabeto. Quando a vítima estiver sendo representada por terceiro, a procuração poderá ser particular com <u>firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira</u>. • Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do procurador. • Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. da vítima. • Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. (obrigatório) do beneficiário. • Cópia da Certidão de Nascimento da vítima, quando esta for menor e não tiver documento de identidade. • Cópia do comprovante de residência do receptor.	• Certidão de óbito (original ou cópia autenticada). • Laudo de Necropsia (somente quando necessário, a critério da Seguradora).	• Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente, consignando o diagnóstico das lesões diretamente decorrentes do evento e o tratamento proposto para a recuperação da vítima. • Comprovações das despesas médicas e hospitalares (originais). • Termo de cessação de direitos passado pela vítima ou seu responsável ao terceiro que pagou as despesas, quando for o caso. • Declaração do Hospital e/ou clínica, que atendeu a vítima, informando se mantém ou não convênio com o S.U.S., e se o atendimento à vítima foi em caráter particular.	• Relatório do médico assistente consignando grau de redução permanente do órgão ou membro lesado. • Laudo do Instituto Médico Legal jurisdição onde ocorreu o acidente, consignando as lesões apresentadas pela vítima e respectivo grau de invalidez definitiva (mínimo, médio, máximo ou total), do órgão membro lesado no acidente.

Beneficiários do Seguro:

De acordo com a Lei 6.194 de 19.12.74 o beneficiário é o cônjuge, na constância do casamento, equiparando-se como tal a(o) companheiro(a) e, na falta destes, os herdeiros legais, obedecida a ordem da vocação hereditária (art. 1803 do Código Civil Brasileiro).

Documento de habilitação dos beneficiários:

- Beneficiário: Cônjuge
- Certidão de Casamento da vítima, com data atualizada.
- Beneficiário(a):
- Documentação que comprove essa situação e declaração informando se a vítima era solteira, separada ou viúva. (A companheira é equiparada à esposa, obedecidas as leis da Previdência Social).
- Filhos ou irmãos:
- Declaração informando os nomes de todos os filhos ou irmãos deixados pela vítima, anexando a esta seus respectivos documentos de identidade ou Certidão de Nascimento. Em se tratando de menor de 16 anos, juntar também declaração informando quem é o seu responsável legal ou está exercendo o pátrio poder sobre o menor.
- Pais:
- Certidão de Nascimento da ou cópia de um documento de identidade da vítima.
- Outros:
- Cópia de um documento de identidade.

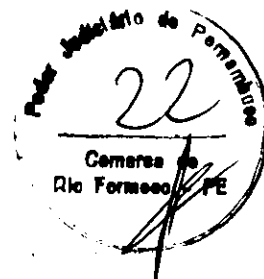
Obs.: 1) Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da indenização.

2) Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Ricardo Almeida

Local e data

Assinatura do reclamante



Sinistro Referência

DADOS DO

Vítima: EDGAR ALEXANDRE DE SOUZA

Data de nascimento: 12/03/1941

CPF: 245.711.724-00

DATA DO

Data do sinistro: 09/02/1991

CONTATO

Número do sinistro: 1991010457

Seguradora: 5444

Natureza: Morte

Código de Regulação: Pago

Sequência: 001

Dependência: 0062

Ja existe o sinistro acima cadastrado. Encaminhar processo para a Seguradora
Lider.

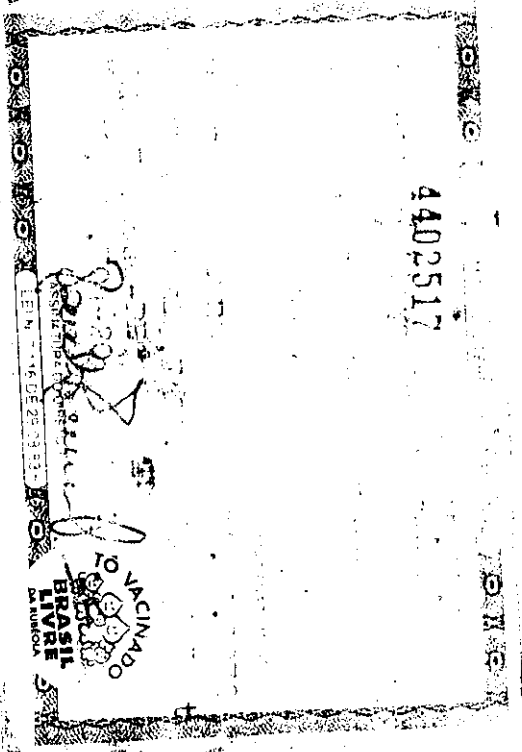
X Fechar



ERILSON ALEXANDRE DE SOUZA

01/07/2010

01/07/2010



RECEBE DE AQUISIÇÃO DE
RECIBO DE
SOLTE COM LANCIO EM CARTA DE PORTADURA

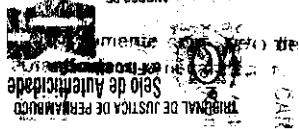
01/07/2010 10:44:07 DATA CONTABIL: 01/07/2010
LUGAR: 0561034 - RIO GRANDE
TRANSACAO: 000263
TIPO: 000001

ANO: 2010
MÊS: 07
DIA: 01
HORA: 10:44

VALOR DO GASTO: 100,00

000001 001 01/07/2010 0000
000001 006-1001-001010000 0 100,000 0001

1 BGF034214
AUTENTICAÇÃO
ANEXO-PE



24 JAN 2011
Rio Formoso-PE
Câmara de Vereadores
Rio Formoso-PE
Câmara de Vereadores
Rio Formoso-PE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ERILSON ALEXANDRE DE SOUZA

Número de inscrição: 836.078.704-20

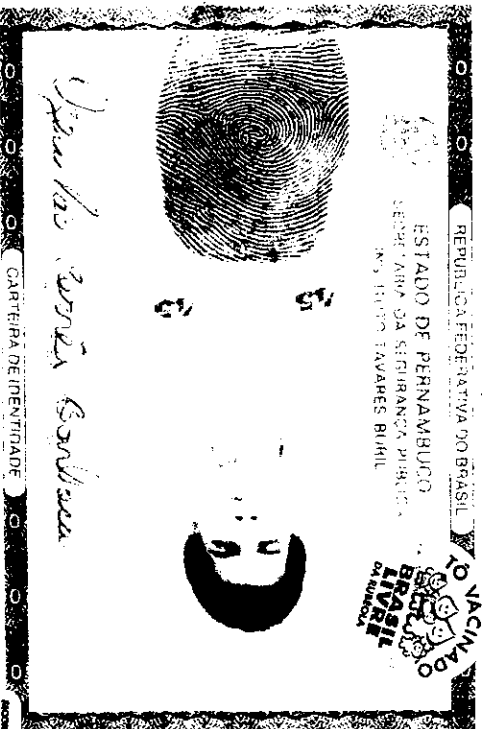
Nascimento: 14/05/1972

REALIZAÇÃO

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão: MAI/2010

CORREI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

BRASIL LIVRE
DA RUÍDO

SECRETARY OF THE ARMY

000386214 04

02/07/1990 00:00:00 FAX BARTBOSA

19.08.72

Agnes Cornea Barbara

86F034475
AUTENTICACAO

[illegible]

202

☐ Filio de Souza Wanderley - Tagelliso

4418062 29.05.1990
JOZENILDO CORREIA BARBOSA.

Oziel Francisco Barbosa
Zélio da Conceição Corrêa Bar-
bosa.

CABO - FE.
19.08.1972

C.N. S.C. 48065 L.61 FLS. 234 v2

800.888.214904

024/0034.9

13-10-89

BAV
40350/2087

TELETYPE UNIT OF FINANCIAL MAT.: 08820-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANA PAULA DE SOUZA

Nº de inscrição **032194384-82** Data do Nascimento **03/06/79**



86F034228
AUTENTICAÇÃO

Autenticação

Selo de Autenticidade e Fiscalização

VS NO ORIGINAL
autenticado e inscrito

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Ana Paula de Souza
ANA PAULA DE SOUZA

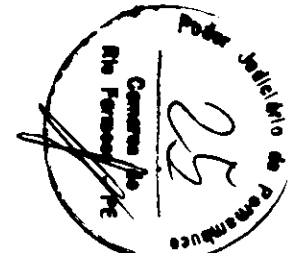
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/08/97

Elis de Souza Mendonça - Trabalho
Dulcineia Barbosa da Silva - Substituta

24 JAN 2011

CARTÓRIO DE NOTAS E REG. PÚBLICO
Rio Formoso - PE
Autêntico a presente cópia reprográfica
contendo original apresentado. Dou fé.



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 028843874-19

Data de Nascimento: 03/01/77

CPF de Inscrição: 028843874-19

CPF de Inscrição: 028843874-19

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 028843874-19

Data de Nascimento: 03/01/77

CPF de Inscrição: 028843874-19

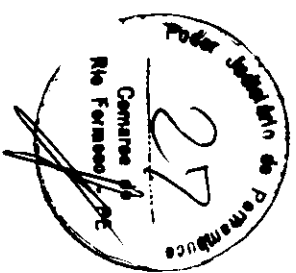
CPF de Inscrição: 028843874-19

CARTÓRIO DE NOTAS E REG. PÚBLICO
 Rio Formoso - PE
 Autêntico a presente cópia reprográfica
 conforme original apresentado. Dou fé.
 24 JAN 2011

☐ Dulcilene Barbosa da Silva - Substituta
☐ Elio de Souza Wanderley - Tabelião

TRIBUTOS DE JUSTIÇA DE PESSOAS FÍSICAS
 São de Autenticidade
 e Legalidade
 86F034225

26
 Câmara de
 Rio Formoso - PE
 24 JAN 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: 733269534-00

NOME COMPLETO: **EDJANE MARIA DE SOUZA**

DATA DE EMISSÃO: **14.03.1969**

ASSINATURA: **Edjane Maria de Souza**

VALIDADE: 10 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: 733269534-00

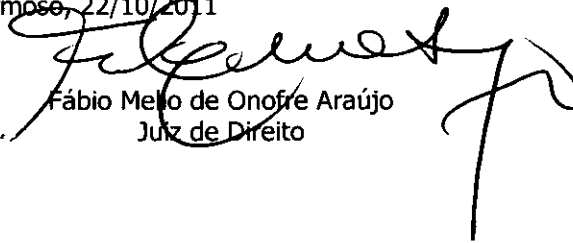
NOME COMPLETO: **Edjane Maria de Souza**

DATA DE EMISSÃO: **14.03.1969**

ASSINATURA: **Edjane Maria de Souza**

VALIDADE: 10 ANOS

Designem-se dia e hora para audiência de conciliação (Rito Sumário), devendo as partes comparecerem pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir. Na ocasião, não obtida a conciliação, o (a) Suplicado(a) deverá oferecer a resposta escrita ou oral com designação posterior de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Cumpra-se. Intimações necessárias.
Rio Formoso, 22/10/2011


Fábio Melo de Onofre Araújo
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000357-38.2011.8.17.1200 Outros Sum

CGJPE

27
FLS.
Vara énic

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 22/05/2012 11:00 horas,
na sala de audiências, para Conulias

Rio Formoso, 29/02/2012

Lawm
Chefe de Secretaria

P



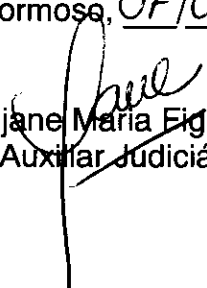
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Rio Formoso
Forum Gov. Agamenon Magalhães - PÇ Agamenon Magalhães, 23 - Centro
Rio Formoso/PE CEP: 55570000 - Email:

CERTIDÃO

Certifico que a audiência marcada para o dia 22/05/12
foi publicada no DJE nº 45 do dia 07/03/12

Rio Formoso, 07/03/12


Nadjane Maria Figueredo
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO FORMOSO

FÓRUM GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES
Praça Agamenon Magalhães, 23 - Centro - Fone/fax: (0 xx 81) 3678-1164

PROCESSO N.357-38.2011.8.17.1200

NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, pelas 11:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum Gov. Agamenon Magalhães, localizado à Praça Agamenon Magalhães, 23, nesta Cidade e Comarca do Rio Formoso-PE, presentes eu, Jair Rocha Ferreira Neto, Técnico Judiciário, atuado como Conciliador. Aberta a audiência de Conciliação Prévia, e efetuado o Pregão, foi constatada a presença do advogado da Requerente, DR. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS, OAB PE 1292-A, mas a ausência de representante da pessoa jurídica requerida.

Ante a ausência do requerido não foi possível a conciliação e passou-se a designar nova data para audiência a ser realizada no dia 19/06/2012, às 12:15 horas, ficando desde já o advogado presente intimado.

Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Conciliador, e pelos demais presentes.

Conciliador

Jair Rocha Ferreira Neto

Advogado do Requerente

Adson José Alves de Farias



0000357-38.2011.8.17.1200 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

32
| FLS.
| Vara Únic

+-----

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 19/06/2012 12:15 horas,
na sala de audiências, para Conclusão
sum.

Rio Formoso, 23/05/2012

Carolina F.
Chefe de Secretaria



33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Rio Formoso

Forum Gov. Agamenon Magalhães - PÇ Agamenon Magalhães, 23 - Centro
Rio Formoso/PE CEP: 55570000 - Email:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000357-38.2011.8.17.1200

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0907.001496

Partes: Autor Ana Maria de Souza

Advogado Wamberto Balbino Sales

Requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ilmo. Sr.:

Representante Legal

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: AV SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º Andar Sala 507, Ia Leite
Paissandu. Recife/PE 50.070-450.

Através da presente, fica V.Sa. **intimado**, para o fim declarado no item
abaixo, conforme nos autos:

**Comparecer em audiência de Conciliação Previa no dia 19/06/2012 as
12:15 hs, na sala de audiência deste juízo.**

Rio Formoso (PE), 24/05/2012.

Atenciosamente,


Mª Juliana G. B. Lemos Almeida
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Rio Formoso
Forum Gov. Agamenon Magalhães - PÇ Agamenon Magalhães, 23 - Centro
Rio Formoso/PE CEP: 55570000 - Email:

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000357-38.2011.8.17.1200

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0907.001498

Partes: Autor Ana Maria de Souza

Advogado Wamberto Balbino Sales

Requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Oficial de Justiça: FELIPE MENDONÇA MONTEIRO DE CARVALHO - Matrícula - 1848100

O Doutor Fábio Mello de Onofre Araújo, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Rio Formoso. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 19/06/2012 12:15 Conciliação Previa

Destinatário(s):

Ana Maria de Souza

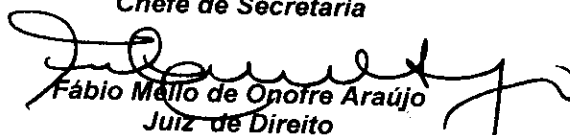
R DA REFINARIA, 40- Usina Cucaú

Rio Formoso/PE - Cep.: 55.570-000

Eu, Nadjane Maria Figueredo, Auxiliar Judiciário Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Rio Formoso (PE), 24/05/2012

Mª Juliana G. B Lemos Almeida
Chefe de Secretaria


Fábio Mello de Onofre Araújo
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

510 Xuxupetã, 1101, 053, 05300-000, São Paulo, SP

ENDEREÇO / ADRESSE

05300-000, São Paulo, SP

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Q.T. 2018. 1496

PROCE 357-38 804

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

16/05/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Jose Vanilton

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8505440-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CARIMBO DE ENTRADA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
☐ EMS
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

(1082/12)

441 2012.889.0001082 31-05-2012 10:45 13223 1VIA

FC0463 / 16

10240203-0

44 X 185 mm

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Rio Formoso
Forum Gov. Agamenon Magalhães - PÇ Agamenon Magalhães, 23 - Centro
Rio Formoso/PE CEP: 55570000 - Email:

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000357-38.2011.8.17.1200

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0907.001498

Partes: Autor Ana Maria de Souza

Advogado Wamberto Balbino Sales

Requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Oficial de Justiça: FELIPE MENDONÇA MONTEIRO DE CARVALHO - Matrícula - 1848100

O Doutor Fábio Mello de Onofre Araújo, Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Rio Formoso. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 19/06/2012 12:15 Conciliação Previa

Destinatário(s):

Ana Maria de Souza

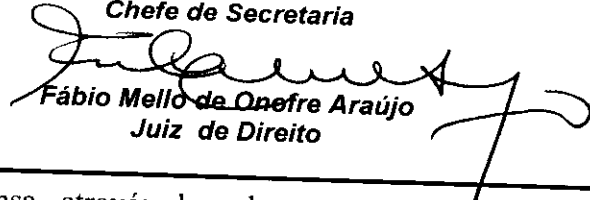
R DA REFINARIA, 40- Usina Cucaú

Rio Formoso/PE - Cep.: 55.570-000

Eu, Nadjane Maria Figueredo, Auxiliar Judiciário Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Rio Formoso (PE), 24/05/2012


M^a Juliana G. B. Lemos Almeida
Chefe de Secretaria

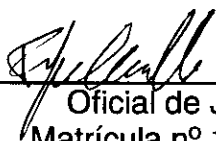

Fábio Mello de Onofre Araújo
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

de Vexame Maria de Souza

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, Processo nº 0000357-38.2011.8.17.1200, dirigi-me, nesta data, à Rua da Refinaria, nº 40, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, onde **DEIXEI DE INTIMAR** a Sr^a. Ana Maria de Souza, em virtude de a referida não ser encontrada, aliado à dificuldade de acesso ao local de sua residência. Entretanto, a filha da suplicada, a Sr^a. Edjane Maria de Souza, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci, comprometendo-se a cientificar a pretendida destinatária. O referido é verdade, dou fé. Rio Formoso, 06 de junho de 2012.



Oficial de Justiça
Matrícula nº 184810-0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO FORMOSO

FÓRUM GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES

Praça Agamenon Magalhães, 23 - Centro - Fone/fax: (0 xx 81) 3678 1164

PROCESSO N.º 000357-38.2011.8.17.1200

NATUREZA: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: ANA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, pelas 11:45 horas, na Sala de Audiências do Fórum Gov. Agamenon Magalhães, localizado à Praça Agamenon Magalhães, 23, nesta Cidade e Comarca do Rio Formoso-PE, presentes eu, Jair Rocha Ferreira Neto, Técnico Judiciário, atuando como Conciliador. Aberta a audiência de Conciliação Prévia, e efetuado o Pregão, foi constatada a presença do Requerente devidamente acompanhado de seu Advogado Sr. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS, OAB/PE n.º 1292-A; e a presença do preposto do requerido, devidamente acompanhado de seu Advogado, Sr. MARCELO CARNEIRO GOES, AOB/PE n.º 29515

Aberta a audiência e tentada a Conciliação entre as partes, não se obteve.

Pela Ordem, com a palavra o advogado do requerente, este acrescenta que: "Douto M.M, na presente audiência a parte autora informou que foi visitada por um senhor que solicitou alguns documentos para requerer o recebimento do seguro pela morte de seu esposo EDGAR ALEXANDRE DE SOUZA, tendo a mesma recebido um valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), através do banco BRADESCO, tendo também sido informada pela funcionária da seguradora que foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Isto posto, requer a Vossa Exmo. Que seja oficiado o banco BRADESCO para informar se houve algum pagamento liberado em favor da autora em razão do sinistro noticiado na exordial, bem como seja encaminhado cópias do recibo e/ou da autorização do recebimento para este juízo. Nestes termos pede deferimento".

Pela Ordem, com a palavra o advogado do requerido, este acrescenta que: "Em virtude dos fatos narrados pela autora na qual a mesma afirmou que o desconhecido fez o saque do seguro a época, vem esta demandada não se opor ao requerimento efetuado pelo patrono da mesma. Seguem os autos conclusos para apreciação do requerimento efetuado pela parte autora. Nestes termos, pede deferimento".

Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Conciliador, e pelos demais presentes.

Conciliador

Preposto do Requerido

Advogado do Requerido

Requerente

Advogado do Requerido

39
2

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 774-A, com endereço profissional na Rua Ulisses Pernambucano, nº 133, sala 104, Centro – Abreu e Lima/PE, **substabeleço com reservas**, os poderes da cláusula **AD JUDITIA ET EXTRA** outorgados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, processo nº 0000357-93.2011.8.17.1200, perante a _____ Vara Cível da Comarca de RIO FORMOSO /PE, na pessoa do Dr. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB 9949 e OAB/PE 1292-A, **dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a defesa do Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive receber e dar quitação de honorários sucumbenciais, devendo todas as intimações serem dirigidas ao advogado subscritor deste substabelecimento, sob pena de nulidade da intimação.** Nada mais havendo a constar lavro o presente instrumento.

Abreu e Lima, 29 de novembro de 2011.


WAMBERTO BALBINO SALES
ADVOGADO OAB/PE 774-A

40
L

CARTA DE PREPOSTO

SEUNADONA LIDEN,
com sede _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada pelo
funcionário, abaixo assinado, nomeia e constitui
THALINO FERREIRA NUNES, CPF nº
072.357.554-00, identidade nº 589.4752-55 PIR como seu
preposto na audiência designada para 19/06/12, bem como outras que
venham a ser designadas por esse MM. Juízo, nos autos da AÇÃO DE
COBRANÇA promovida contra a mesma por
ANA MARIA DE SOUZA,
perante VANA JUNCA da comarca
RIO FORMOSO do Estado
PE, processo nº 357-38-2011,
conferindo-lhe os poderes necessários para tanto, inclusive prestar depoimento
pessoal, confessar e transigir.

RIO FORMOSO, 19 de JUNHO de 2012


RICARDO LASMAR SODRÉ
OAB/RJ Nº 88.826

442

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO , com reservas de iguais para mim, os poderes outorgados	
por	<u>SEGUNDA LIDER DOS CONDOMINIOS DOS SEGUROS DPVAT</u> , na pessoa
da	<u>Drª</u>
<u>MARLENE CARMELO GOMES</u>	
	com escritório
, para	
fiel cumprimento deste mandato na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO	
DPVAT , que lhe move <u>ANA MARIA DE SAUZA</u> ,	
em trâmite perante, <u>VIA DO FORTALEZA</u>	
Processo n.º <u>357-38-2011</u>	

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2011


ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO
OAB/RJ N.º 99.557



Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2009.


CORREIOS E TELÉGRAFOS DO BRASIL
 DA JUSTIÇA - RJ
SELLO DE FISCALIZAÇÃO
 Nº DE ENCHIMENTO
 Nº DE FOLHA POR
 Nº DE FOLHA POR
ANEXO
ESTADO

1302 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - 14. 2224-9423 (fixo) e 2224-9424 (celular)
conheço por semelhança a(s) pessoa(s): #
TAMARY JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR-36#-
230-SBDSB640, #=====
Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2009 as 11:50:58

Em Testemunho
ANTONIO EDUARDO COSTA DALLAN - Autorizado - LEVE - 80
da soante com selo de Fiscalização. Total R\$4.77

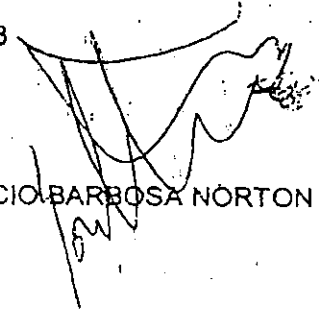


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 14.452; OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 45.981; PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.799; RICARDO LASMAR SODRÉ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.826; CARLOS GUSTAVO G.T. HECK, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 100.732; VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.794; SIMPLÍCIO FERREIRA FARO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 3.740, todos com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 4º andar, Centro, CEP 20040-009, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESEÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Marcelino Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Aguzzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Montesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declararam os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

André Leal Faoro
Secretário

Casimiro Blanco Gómez

Gilberto Duarte de Abreu Filho

Marcelino Mendes Vieira

Juvêncio Cavalcante Braga

Lauro Magno Aguzzi

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho

Emerson Bernardes da Silva

Tadashi Komamura

Luiz Augusto Montesso

Gustavo Pimenta Germano Santos

Miguel Junqueira Pereira

Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti

Júlio César Alves de Oliveira

Luiz Eduardo Fidalgo

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Mauro César Batista

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

Página 15 de 31

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada, e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Página 17 de 31

Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através de apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

Página 16 de 31

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

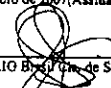
Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

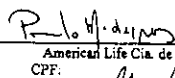
XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

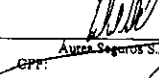
ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

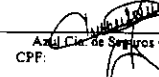
Página 18 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

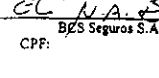

AIO Brasil de Seguros
CPF: _____ RG: _____


American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

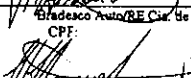

Aviva Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

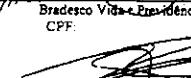

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____

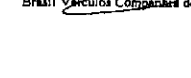

Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


BGS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

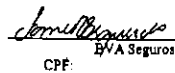

Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

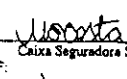

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

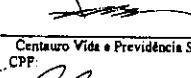

Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

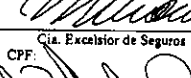

Brasil Veículos Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

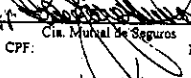
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

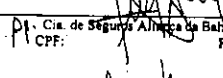

BVA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

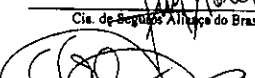

Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

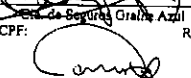

Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

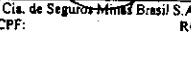

Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Cia. Mutua de Seguros
CPF: _____ RG: _____

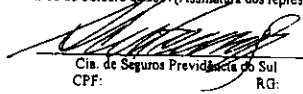

Cia. de Seguros Aliança de Bahia
CPF: _____ RG: _____

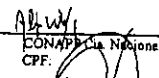

Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____

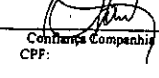

Cia. de Seguros Grátis Azul
CPF: _____ RG: _____

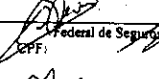

Cia. de Seguros Minut Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

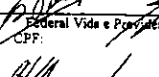
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

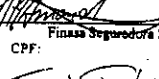

Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: _____ RG: _____

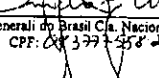

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____

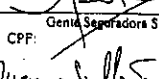

Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

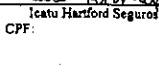

Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Finaas Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 4742/027


Genia Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

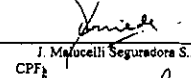

Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

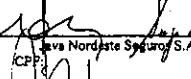
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

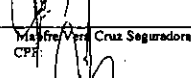

Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

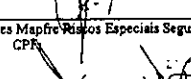

Itau Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Itau Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

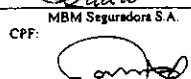

J. Malocelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

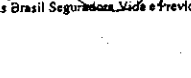

Nova Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Nova Vida Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Marquês Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Jorge Carvalho

Júlio César Alves da Oliveira

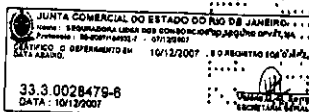
Paulo César Jurko

Luiz Edmar Fidalgo

Albenio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

Nome: André Luiz
OAB nº 51.671 CVB/RS



1

28

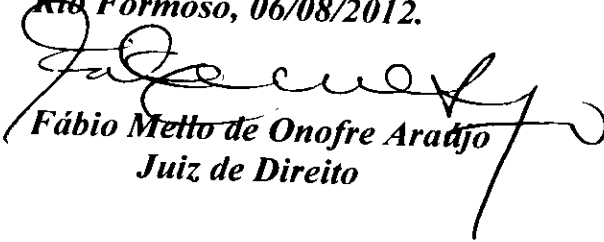
Vara Unica da Comarca de Rio Formoso
Forum Gov. Agamenom Magalhães
PÇ Agamenon Magalhães, 23 - Centro Rio Formoso/PE
Fax: (081)3678.1164

PROCESSO Nº 0000357-38.2011.8.17.1200

Vistos etc...

*Defiro o requerimento de fls. 38.
Cumpra-se formulando os expedientes necessários.*

Rio Formoso, 06/08/2012.


Fábio Metto de Onofre Araújo
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Fórum Gov. Agamenon Magalhães
PC Agamenon Magalhães, 23 - Centro Rio
Formoso/PE CEP: 55570000

Juízo de Direito da Comarca de Rio Formoso – Pernambuco

Ofício nº 2012.0907.2457

Rio Formoso, 11 de setembro de 2012

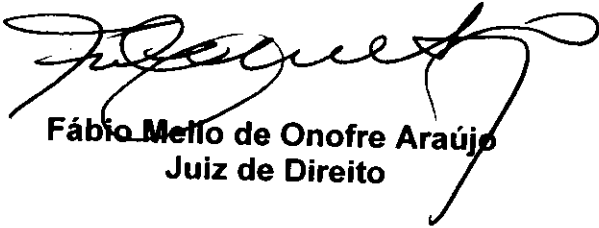
Ilmo. Sr. Gerente
Banco Bradesco
Agencia Rio Formoso P/E

Processo nº 357-38.2011

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria, objetivando instruir os autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materias acima epigrafada, que seja informado, se houve algum pagamento em favor da Sr^a **Ana Maria de Souza**, viúva, portadora do CPF nº 733.262.244-00 e do RG nº 3.561.727 SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Refinaria, nº 40, centro – Usina Cucaú – Rio Formoso P/E, bem como seja encaminhado cópias do recibo ou da autorização do recebimento para este juízo. Devendo a resposta, ser enviada a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.

No ensejo, apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Fábio Mello de Onofre Araújo
Juiz de Direito

BRANCO
RECEBIDO

13 SET. 2012

Ag. 0042-7 RIO FORMOSO - PE



Bradesco



50

São Paulo, 01 de outubro de 2012

PROCESSO Nº 357-38.2011

+
28
11)

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº. 2012.0907.2457 datado de 11/09/2012, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que com os dados fornecidos não localizamos contas tituladas por **ANA MARIA DE SOUZA – CPF: 733.262.244-00**, razão pela qual ficamos impossibilitados de atender ao Vosso pedido.

Destarte, ratificamos a permanente disposição para demais providências que se fizerem necessárias.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BRUNA DE BRITO GARCIA

BANCO BRADESCO S. A.

Thiago Luiz de Oliveira Rubiniak

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIO FORMOSO – PE
PÇ AGAMENON MAGALHÃES, Nº 23 – CENTRO
CEP: 55570-000 – RIO FORMOSO - PE



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Unica da Comarca de Rio Formoso

Forum Gov. Agamenom Magalhães
R SÃO JOSÉ, 147 - 1º andar - Centro Rio Formoso/PE
Telefone: 81 3678-1280 - 81 36781164
E-mail: vunica.rioformoso@tjpe.jus.br

PROCESSO Nº 0000357-38.2011.8.17.1200

DESPACHO

Vistos etc...

*Intime-se a parte autora para se manifestar acerca
do documento de fls. 50.*

Rio Formoso, 13/11/2012.



Fábio Mello de Onofre Araújo
Juiz de Direito



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, sala 104,
Centro, Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069

52

**EXCENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO FORMOSO - PE**

PROCESSO: 0000357-38.2011.8.17.1200

PROMOVENTE: ANA MARIA DE SOUZA

**PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Certifico que o original foi entregue hoje em Cartório, às 12:34 hs.

Em 23/11/2012

Certifico que o original foi entregue hoje em Cartório, às 14:00 hs.

ANA MARIA DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

Em resposta ao ofício deste juízo, a **BRADESCO** não informa qualquer conta e/ou pagamento de titularidade da autora, conforme fls. 50 dos autos.

ISTO POSTO, requer à Vossa Excelência, que seja dado prosseguimento do feito até final decisão, **JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA** nos termos da exordial, sendo desta forma feita a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Espera e espera deferimento.

Rio Formoso/PE, 23 de novembro de 2012.

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB-PE 774-A

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A

(2304/12)

357-38. COLL

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferrelra
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE RIO FORMOSO / PE.

Processo n.º 00003573820118171200

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **ANA MARIA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, **inscrito na OAB/PE nº 4246**, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

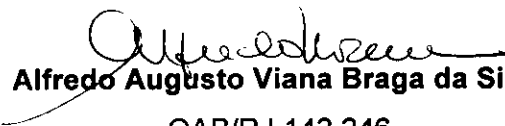
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

038/2012

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, sem reserva, todos os poderes da cláusula **ad judicium** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **00003573820118171200**, que lhe move **ANA MARIA DE SOUZA**, perante o juízo da **1ª VARA CÍVEL DE RIO FORMOSO/ PE**.

RIO FORMOSO, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO

FÓRUM GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES
Rua São José, 147, 1º andar – Centro – Rio Formoso – PE – CEP 55570-000
Fone/Fax: 081 3678-1280 e-mail: vunica.rioformoso@tjpe.gov.br

Processo nº 357-38.2011.8.17.1200

53
M

Vistos etc.

1. Assumi o exercício da Vara como juiz substituto em 02.01.2013, encontrando os autos conclusos desde 29.11.2012.
2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir provas para demonstrar o alegado em suas teses. Em caso de prova testemunhal, no mesmo prazo, deve a parte juntar aos autos rol de testemunha.

Rio Formoso-PE, 24 de outubro de 2013.


MIGUEL M. RUGGIERI BALAZS
Juiz de Direito

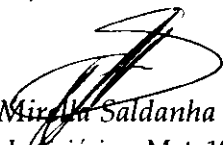
**Estado de Pernambuco**

Poder Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que cadastrei o Advogado no sistema do TJPE, a fim de que possa haver a regular intimação pela imprensa oficial, e imprimir nova capa para os autos.

Rio Formoso (PE), 08/11/2013.



Andressa Miranda Saldanha de França
Analista Judiciário – Mat. 186.423-8

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 João Paulo Martins
 Joselaine Maura Figueiredo
 Nicole Vianna Riente
 Fernando de Freitas Barbosa
 Flávia Nonato Roberto
 Osmar da Silva Aquino
 Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
 Evelyn I. Castillo Arevalo
 Gabrielle Guimarães de Souza
 Roberta Cunha Marinho
 Ananda Dias Mendes
 Alessandra Modolo
 Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeiras
 Juliana Justo de Oliveira
 Taisa Nery Silva
 Rafaela F. Villas Boas Chagas
 Klarissa M. C. Campos Ferreira
 Deolindo Barreto Lima Neto
 Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
 Giovanna de Andrade Ribeiro
 Isabel Alves da Rocha
 Isabel Teixeira das Chagas
 Lidiane da Silva Erves
 Cristiane M. SaunierFlosi
 Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA * VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO FORMOSO / PE

PROCESSO N. 0000357-38.2011.8.17.1200

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ANA MARIA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada de documentos de representação.**

Requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas. Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Termo em que,
 Pede Juntada.

RIO FORMOSO, 23 de outubro de 2013.

JOÃO BARBOSA
 OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
 OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
 corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

44: 2013.899.0001.57 04-10-2013 14:30 13218 1V1A

(3257/2013)

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA MARIA DE SOUZA**, em curso perante a **VARA ÚNICA** da comarca de **RIO FORMOSO/PE**, nos autos do Processo nº 0000357-38.2011.8.17.1200.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

54

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguals, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

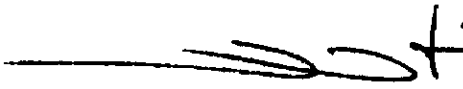
Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

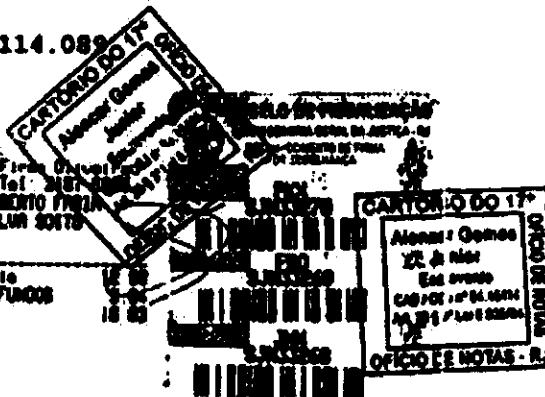

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Roberto Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2157-1111
Assentado por meio de assinatura de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 00152700481)
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012. Conf. por
Em Ubatuba de Ubatuba
Alencar Gomes Junior Aut. Serventia
SEX T.J. FUNDOS
Tela





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

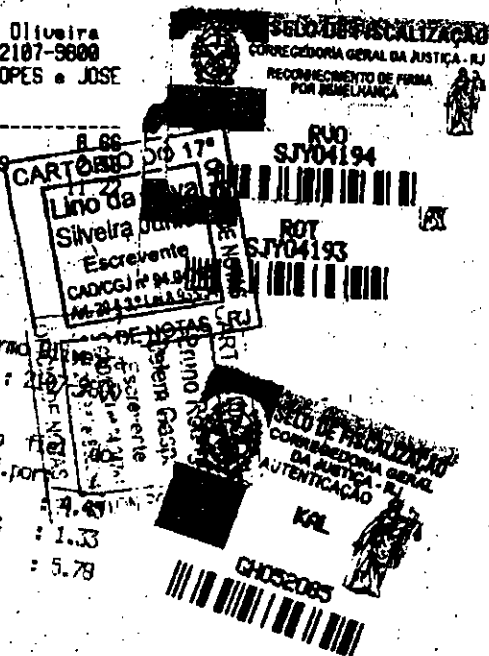
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9600
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (Cod: 8872CS230C8)
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012. Conf. por
Em testamunho _____ da verdade. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Aut. 38% TJ+FUNDOS
Total

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9600
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Obs: 05048765776669. Conf. por
Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2012. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% TJ+FUNDOS
Total



[illegible]

www.imhrecursos.f.f.gov.br

www.imprensaoficial.ri.gov.br

[illegible][illegible]

CA-MENTAL E DEFICIENCIA QUIMICA, ATENDIMENTO PSICOLO-
GICO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA OU EXIGENCIA MENTAL,
DISTURBIOS PSICOTICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELAS USOS
INDUSTRIAS, ALERGIAS DE INFRA-ESTRUTURA OTORRINO (O), CA-
DA DE INSTALACAO, INFLUENCIA ALIMENTACAO SUPERVISADA,
ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO E CUIDADOS OFICIAIS, CA-
PITAL SOLAR, RE ALMOXAR (ALMOXARCENTOS E CONJUNTO
MIL REAIS-DE ESTRADA UNO INDUSTRIAL, Nº 7.460
POSS. PETROBRAS - RJ CEP: 25.170-480 Phylomene@br

HYPOTRAC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP
CNPJ Nº 07.498.000/00-20
CONVOCAÇÃO: (ART. 1.133 e 1º e 2º DO CCV/NL). NOMEI-
do Raci convocado o Sr. Mael Carlos Henriques de Oliveira, para com-
pletar no dia 22/01/2012 e no dia 27/01/2012, em 1ª ou 2ª convoca-
ção, para tomar posse em razão do acúmulo minoritário da Sociedade
beneficiária da Empresa HYPOTRAC Comércio e Tecnologia LTDA EPP, cujo nome na FIM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é "RACI,
Maurício". CEF de 20/11/2011, por motivo de ausência, pelo o mesmo se
encontra em tratamento médico. RG: 14.001.7012. Assinatura Flávio Frey-
re - CHCEU 309.380/0 - CPF nº 312.464.537/72

CASTEILLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
CNPJ: 33.271.643/0001-04
AVISO - Admitem-se à administração das Sotrasas Ações-Íntas na sede
social no Avenida Nilton Paganini, 90, sala 1417, os interessados a que
se refere o artigo 123 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. Rio
de Janeiro, 1 de janeiro de 2012. A Diretora.

NR 774439

VALE

Cópia para Aberto
CIV nº 33982-510001-56

FATO RELEVANTE: A Vain S.A. (Vain) informa que está realizando uma maior (PM) em virtude de alterações de medidas da força a partir de hoje (1º) até o fim de março de 2012. Estas alterações não causam os efeitos conforme as normas dos respectivos contratos com o cliente. De acordo com o artigo 7º, § 4º, da Instrução CIV nº 358, caso tais alterações estejam disponíveis em um sistema público, em qualquer suporte eletrônico a CIV, no website do VAE, ou inclusive em www.vae.com.br. No dia de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. Tiba
Sigra - Direção Executiva de Relações aos Investidores

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02700.4487011.30

ETROBRAS TRANSPORT, S/A - TRANSPORTO para público que
querer no Instituto Estadual de Ambientes - IEA, a Licença de
operaç&oatilde;o para operar a Duto de Transferência de Água Produzida
entre o Terminal de Catanduva e o Estágio de Barra do Furado, pre-
sente aproximadamente 70 km de material, capacidade do transporte
com uma velocidade de 180km/h, com aumento de R\$ em 28 ao De-
cembro de 2011, Molçnia Amaral Pinheiro, by 188 - MaradçRJ, Pçu-
E: E-07512481/2011.

14 124347. Pp 47cm
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-61
AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

TRILHO DO BRASIL S/A - PETROBRAS torna público que, por ordem do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT Nº 140108637, com validade nos 28 de maio de 2013, que a autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Coaraci com a finalidade de abastecer os (compósitos) unidades de tratamento de água no Região Metropolitana de Curitiba, São de Guabiruba, no Fossado Municipal entre os Rios Coaraci e Coaraci, Porto das Canais, município de Curitiba.

FTACIÃO: Terrestres/marinhos. **CÓDIGO:** Corpo marinho: Rio Caceres/Vazão marinho intersticial: 35,0 m³ m³; Vazão marinho: 300,0 m³ m³; Vazão de captação: 18,00 m³ m³; Período de captação: 30 dias; Volume marinho: 440.000,00 m³ m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 28" e Long. 42° 50' 36,76" **CATIGAÇÃO:** EAP 1; Cód. 22° 41' 28" **Comunidade:** Vazão marinho intersticial: 35,0 m³ m³; Vazão marinho: 300,0 m³ m³; Vazão de captação: 18,00 m³ m³; Período de captação: 30 dias; Volume marinho: 440.000,00 m³ m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 28" e Long. 42° 52' 14,536" **CATIGAÇÃO:** EAP 2; Cód. 22° 41' 28" **Comunidade:** Rio Caceres/Vazão marinho intersticial: 35,0 m³ m³; Vazão marinho: 300,0 m³ m³; Vazão de captação: 18,00 m³ m³; Período de captação: 30 dias; Volume marinho: 440.000,00 m³ m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 42' 46,321" e 42° 52' 14,531"

PTACÃO: EAP 3; Corpo Hértil; Raiz Caerúbia; Vazão máxima instantânea: 38,0 arwh, Vazão média: 38,0 arwh, Tempo: 16,00 hrs, Período: 30 dias; Volume medido: 14600 m³. Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 10,299" e Long. 42° 59' 24,892" -

CONTÊNER: Volume máximo diário dos dois pontos é de 8800,0 realizado no solo.

Assinatura nº: E-6710023023000

14-00000

PETROBRAS

COMPANHIA ALBERTO
CNPJ nº 33.888.167/0001-01
INSC nº 332000320041
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

CLÍNICA ESTRELLA LTDA
SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO CONTRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME PIURA
DORIVQUES ESTRELLA (CPF: 764.118.987-72), PRUNHA SOUZA
RABANDA (CPF: 484.335.017-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA
PF: 804.127.577-91) E FLÁVIO GOMES FILHO (CPF: 402.778.987-
P). FINESTRO. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL E
LUCRO A PARTIRANDES DE SERVIÇOS PRODUTOS, DISTRIBUI-

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. SaunierFlosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO/PE

PROCESSO N. 0000357-38.2011.8.17.1200

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ANA MARIA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em consonância ao R. despacho de fls. informar para ao final requerer:

Inicialmente cumpre ressaltar que V. Exa. Intimou as partes para que se manifestassem em provas, no intuito de demonstrar o alegado em suas teses.

Desta feita a parte Ré traz a baila, a comprovação de que a parte autora recebeu o SEGURO DPVAT INTEGRAL pela via administrativa no dia 15.04.1991 através do seu procurador ORLANDO BATISTA DA SILVA.

Assim, cumpre ressaltar que a parte autora recebeu a quantia de Cr\$ 156.547,83, de acordo com a circular da SUSEP N° 30 (anexo II) referente ao sinistro do seu esposo. Desta feita, houve quitação integral do SEGURO DPVAT, não havendo mais nenhum pagamento a ser realizado.

RECIBO DE INDENIZAÇÃO 04/91 ANO D.C.V.A.T.

244 G. ADESCO SEGUROS S.A. 33.255.145

DADOS DO SINISTRO

Nº DA APÓLISE 062107278 Nº ENVIO/CERTIFICADO Nº SINISTRO 018717 Nº PROTOCOLO 117771 Nº SINISTRO 018 699904 DATA OCORRÊNCIA 09/02/91 S

NOME DO SEGURADO EDGAR ALE/ANA MARIA DE SOUZA LOCAL DO SINISTRO MATRIZ

DADOS DA INDENIZAÇÃO

CHEQUE/FORMA PAGO 534.820 BANCO 237 0443 VALOR 156.547,83 DATA DA EMISSÃO 11/04/91 NATUREZA DO SINISTRO

NOME DO BENEFICIÁRIO ANA MARIA DE SOUZA Nº DA CARTÃO DE IDENTIDADE 1.813.682 DATA DA EMISSÃO 01-06-78 ÓRGÃO EMISSOR SSP/PE RECIFE

DUT = PEL07270495

AA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO, CONFORME DOCUMENTO EM PODER DA SEGURADORA ACIMA, RECIBO DA PESSOA, MEDIANTE CHEQUE NOMINAL, A IMPETANCIA SUPRA COMO INDENIZACAO PELA MORTE DA VITIMA MENCIONADA, DECORRENTE DO SINISTRO AGUI CARACTERIZADO. DUA PLENA E GERAL QUITACAO, PARA NADA MAIS RECLAMAR COM RELACAO A ESTE SINISTRO.

91-030451

2179

RECIFE 15 - ABRIL 1991 (Assinado) 15.08

761	
Evolução dos Limites de Responsabilidades do Seguro DPVAT - 1991	
JANEIRO 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 130.228,59
DANS	Cr\$ 26.048,72
FEVEREIRO A JUNHO DE 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 156.547,83
DANS	Cr\$ 31.309,37
JULHO DE 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 171.243,33
DANS	Cr\$ 34.222,67
AGOSTO DE 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 188.473,37
DANS	Cr\$ 37.675,07

Com relação a competência da CNSP para baixar resoluções, cumpre destacar que a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados encontra-se fundamentada no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", verbis:

"Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Ademais, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras, e que merece estrita observância no caso em tela.

Note-se, por óbvio, que o poder foi conferido ao CNSP pelo próprio Legislador, portanto, não há de se falar em revogação de Lei específica a matéria por qualquer Resolução do CNSP.

Cumpre salientar que as Resoluções expedidas pelo CNSP não residem em revogar qualquer Lei existente, mas tão somente complementá-las. Deste modo, entende-se que as Resoluções são acessórias à Lei 6.194/74, completando-a onde a mesma resta lacônica.

Portanto, verifica-se que o poder conferido ao CNSP pelo Poder Legislativo é REGULAMENTAR, e é exatamente o que o faz, ao regulamentar o valor da indenização, tornando-a líquida, quando jazia na iliquidez.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de **"baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP"**.

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Por fim, reitera a Ré que devem ser observadas e acolhidas as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pelos fatos supracitados, devendo a presente demanda ser julgada extinta, com resolução de mérito, a luz do art. 269, I, 2ª do Código de Processo Civil, tendo em vista a

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, sala 104,
Centro, Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO FORMOSO - PE.**

PROCESSO: 0000357-38.2011.8.17.1200

PROMOVENTE: ANA MARIA DA SILVA

**PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

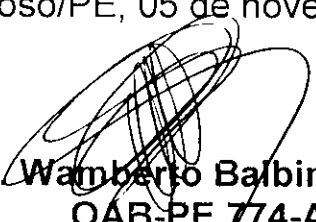
ANA MARIA DA SILVA, já devidamente
qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT** em epígrafe, que tramita perante este
Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta
subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final
requerer:

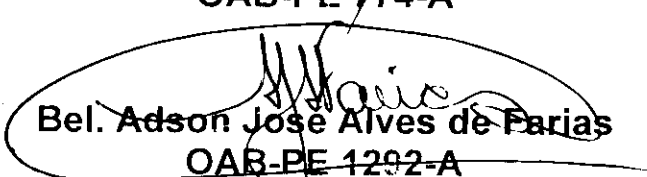
Que a Autora não tem mais provas a produzir
em audiência, uma vez que toda a documentação necessária, já foi
devidamente acostada aos autos.

ISTO POSTO, requer à Vossa Excelência,
seja dado prosseguimento do feito, reiterando o pedido de
**PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NOS EXATOS TERMOS DA
EXORDIAL** sendo desta forma feita a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Espera e espera deferimento.

Rio Formoso/PE, 05 de novembro de 2013.


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB-PE 774-A


Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO

FÓRUM GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES
Rua São José, 147, 1º andar – Centro – Rio Formoso – PE – CEP 55570-000
Fone/Fax: 081 3678-1280 e-mail: vunica.rioformoso@tjpe.gov.br

75
8

Processo nº 357-38.2011.8.17.1200

Vistos etc.

1. Abro vista as partes para alegações finais, tendo em vista a juntada de novos documentos pelas partes.
2. Os autos ficaram disponíveis nos primeiros 10 dias ao autor e nos 10 dias seguintes ao réu. Prazo comum de 20 dias os memoriais deverão ser entregues em cartório.
3. Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Rio Formoso-PE, 03 de junho de 2014.

MIGUEL M. RUGGIERI BALAZS
Juiz de Direito



76
96

Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

CERTIDÃO
Pauta para Publicação

Certifico que o Despacho retro foi incluso na pauta **2014.00126** para publicação no DJE-PJE Ano VI, com disponibilização no dia 03/06/2014, para publicação no dia 04/06/2014.

Rio Formoso (PE), 05/06/2014.


João Rodrigo Gurgel de Araújo
Analista Judiciário – Mat. 186.864-0

CERTIDÃO
Publicação

Certifico que o Despacho foi publicado no DJE-PJE Ano VI, **Edição 103/2014**, com disponibilização no dia 03/06/2014 e **publicação no dia 04/06/2014**.

Observando a Lei nº 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º e o referido despacho, também *certifico* que o prazo iniciou em 05/06/2014 e terminará em 05/06/2014.

Rio Formoso (PE), 05/06/2014.


João Rodrigo Gurgel de Araújo
Analista Judiciário – Mat. 186.864-0

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO FORMOSO/ PE

PROCESSO Nº. 357-38.2011.817.1200

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ANA MARIA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o prosseguimento do feito**, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RIO FORMOSO, 24 de abril de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br


Carlos André Leão Santos
Técnico Judiciário
Mat. 183507-6

441 2014.889.0001291 15-05-2014 13:49 13220 1VIA

(1291/2014)

30/04/2014

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Joaquim Nabuco, n. 200,
Timbó, Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO/PE**

PROCESSO: 0000357-38.2011.8.17.1200

PROMOVENTE: ANA MARIA DE SOUZA

**PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

ANA MARIA DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, acatando o d. despacho de fls., dos autos, apresentar as **ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS**, expondo para ao final requerer:

Compulsando os autos, verifica-se que todas as provas e a instrução processual comprovaram o direito da autora, viúva do Sr. **EDGAR ALEXANDRE DA SILVA**, que foi vítima fatal de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia **08 de fevereiro de 1991**, por volta das 10:00 hs, próximo a barragem de Jindaí, "quando o veículo que conduzia o extinto, um VW/VOYAGE, PLACA JM 6448-PE, colidiu com um caminhão MERCEDES BENZ MODELO 1113, PLACA PX 0567, carregado de bois, sendo socorrido para o Hospital Municipal e posteriormente para o Hospital da Restauração.

A certidão de óbito do extinto, atesta como *causa mortis*: **ESMAGAMENTO DOS OSSOS DO CRÂNIO**.

A Autora de posse de toda a documentação necessária em **04 de fevereiro de 2011**, antes de expirado o prazo prescricional, requereu o pagamento pela via administrativa, entretanto, sem êxito, nem resposta positiva ou negativa até a presente data.

Ocorre que o art. 7º da Lei n. 8.441/92, determina que o pagamento do DPVAT, poderá ser efetuado por junto a **quaisquer** uma, das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras coordenadas pela FENASEG.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial, para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes empresas seguradoras, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, que ferem a lei em detrimento de seus interesses.

O art. 7º da Lei Nº 8.441/92, determina que logo após a entrega dos documentos a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para liquidar o seguro, bem como, o seguro poderá ser requerido junto a qualquer uma das seguradoras que façam parte do convênio FENASEG. Convencida de que não tem mais a quem procurar, pois, na via administrativa não logrou êxito, o (a) autor (a) busca a via jurisdicional.

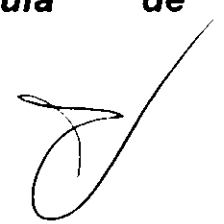
Assim dispõe o ART. 3º, alínea "a" da referida Lei:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;" - grifamos

Ainda, preceitua o textualmente art. 5º da Lei n. 8.441/92 o seguinte:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Raphael Neves
Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO/PE

PROCESSO N. 0000357-38.2011.8.17.1200

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ANA MARIA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em consonância ao R. despacho de fls. apresentar suas alegações finais:

A parte autora distribuiu a presente demanda com o intuito de receber indenização referente a morte de seu companheiro ocorrida em 08 de fevereiro de 1991.

Em resumida síntese alega que não recebeu o valor devido na via administrativa e pleiteia o valor integral da referida indenização.

Não merece prosperar a alegação da parte autora, tendo em vista que conforme demonstrado na petição de provas, houve pagamento na via administrativa através do seu procurador, ademais a presente ação encontra-se prescrita, conforme restará cabalmente demonstrado a seguir.

(1702/2014)

DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Inicialmente se faz importante ressaltar que o sinistro em tela, encontra-se prescrito, segundo a regra do novo Código Civil, conforme ficará cristalinamente demonstrado.

Ocorre que a pretensão autoral em receber qualquer diferença da indenização está PRESCRITO, tendo em vista o pagamento realizado no dia 11.04.1991, tendo assim marco interruptivo da prescrição.

Temos no caso em tela, que o sinistro aconteceu no dia 08.02.1991, conforme pode se comprovar através de simples análise da Inicial. Contudo, a liquidação do sinistro se deu em 11.04.1991, consoante se comprova com o comprovante de pagamento anexado aos autos. Desta forma, operou-se o fenômeno da interrupção do prazo prescricional, aos quais originou-se novo termo inicial para o ajuizamento da presente lide, por força da entrada em vigor do novo Código Civil, respectivo prazo ficou limitado as regras de transição do art. 2.028 CC/02.

O artigo 2.028 do Código civil de 2002, dispondo sobre norma de transição, disciplina que:

"Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

Desta feita cumpre ressaltar o que dispõe o art. 2028 do CC/02: quando novo CC entrou em vigor, em 11/01/03, nos moldes do seu art. 2028, não havendo transcorrido mais da metade do **PRAZO VINTENÁRIO**, é de se aplicar a regra do art. 206, § 3º, IX, visto que houve pagamento administrativo em 11.04.1991, Aplica-se o disposto no código civil de 1916, pois decorreu mais de 10 (dez) anos. ASSIM, o prazo prescricional para ajuizamento da ação seria no dia 11.04.2011, pelo exposto, **PRESCREVEU O DIREITO DA PARTE AUTORA**, pois a presente ação somente foi ajuizada no dia 09.08.2011.

Considerando que a ação foi ajuizada em período superior a 20 (vinte) anos, o direito postulatório está irremediavelmente prescrito.

Assim, diante das provas produzidas pela ré, resta cabalmente comprovadas pelo comprovante de pagamento, que deve ser reconhecida a prescrição no caso vertente, **com fulcro no art. 269, IV do CPC.**

DO PAGAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

Assim, cumpre ressaltar que a parte autora recebeu a quantia de Cr\$ 156.547,83, de acordo com a circular da SUSEP N° 30 referente ao sinistro do seu esposo. Desta feita, houve quitação integral do SEGURO DPVAT, não havendo mais nenhum pagamento a ser realizado.

04/91

RECIBO DE INDENIZAÇÃO

COD. COMPANHIA SEGUROS: 244 NADISCO SEGUROS S.A.

COD. Nº: 73.255.145

DADOS DO SINISTRO

Nº DA APÓLICE: 060107770

Nº SINISTRO: 015717

Nº PROTOCOLO: 011771

INSPET: CLC 009000

DATA OCORRÊNCIA: 05/02/91

NOME DO SEGURADO: EDGAR ALEXANDRE MATEA DE SOUZA

LOCAL DO SINISTRO: MATRIZ

DADOS DA INDENIZAÇÃO

CHEQUE/ORD. PAG: 534.810

BANCO: 257

AGÊNCIA: 044

VALOR: 156.547,83

DATA DA EMISSÃO: 11/04/91

NOME DO BENEFICIÁRIO: ANA MATEA DE SOUZA

Nº DA CARTÃO DE IDENTIDADE: 1.813.682

DATA DE EMISSÃO: 01/06/78

END. SINISTRO: 512/PR

OUT: PFI07274409

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE, CONFIRMA-SE O PODER DA SEGURADORA ACIMA, RECEBER DA RESSA, MEDIANTE CHEQUE NOMINAL, A IMPORTANCIA SUPRA COMO INDENIZACAO PELA VITIMA MENCIONADA, OCORRÊNCIA DO SINISTRO ACUMULADO DE 7 ANOS, JÁ PLENA E GERAL CULTEADA, PARA SADA MAIS RECLAMAR COM RELACAO A ESTE SINISTRO.

91/04/15

2179

RECIBO 15 - ARAUC 1991 de acordo com o art. 68.

781 Evolução dos Limites de Responsabilidade do Seguro DPVAT - 1991	
JANEIRO 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 130.228,59
DAMS	Cr\$ 28.043,72
FEVEREIRO A JUNHO DE 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 156.547,83
DAMS	Cr\$ 31.309,37
JULHO DE 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 171.283,33
DAMS	Cr\$ 34.272,67
AGOSTO DE 1991	
Morte e Invalidez Permanente	Cr\$ 188.473,37
DAMS	Cr\$ 37.815,07

Com relação a competência da CNSP para baixar resoluções, cumpre destacar que a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados encontra-se fundamentada no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre Seguro

84
69

Obrigatório de Danos Pessoas causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", verbis:

"Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Ademais, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras, e que merece estrita observância no caso em tela.

Note-se, por óbvio, que o poder foi conferido ao CNSP pelo próprio Legislador, portanto, não há de se falar em revogação de Lei específica a matéria por qualquer Resolução do CNSP.

Cumpre salientar que as Resoluções expedidas pelo CNSP não residem em revogar qualquer Lei existente, mas tão somente complementá-las. Deste modo, entende-se que as Resoluções são acessórias à Lei 6.194/74, completando-a onde a mesma resta lacônica.

Portanto, verifica-se que o poder conferido ao CNSP pelo Poder Legislativo é REGULAMENTAR, e é exatamente o que o faz, ao regulamentar o valor da indenização, tornando-a líquida, quando jazia na iliquidez.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de **"baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP"**.

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Por fim, reitera a Ré que devem ser observadas e acolhidas as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pelos fatos supracitados, devendo a presente demanda

35
104
ser julgada extinta, com resolução de mérito, a luz do art. 269, I, 2ª do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação administrativa realizada à época ao procurador da parte autora.

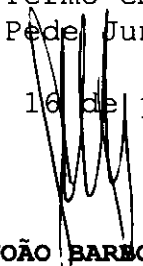
CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, pugna a parte Ré para que seja julgada totalmente improcedente a presente ação, conforme determina o art. 269, IV do CPC, tendo em vista que o direito da parte autora está prescrito.

Ademais, pugna pela extinção da presente demanda, com resolução de mérito, a luz do art. 269, I, 2ª do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação administrativa realizada à época ao procurador da parte autora.

Termo em que,
Pede Juntada.

RIO FORMOSO, 16 de junho de 2014.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº 0000357-38.2011.8.17.1200

CERTIDÃO

Prazo e juntada de Petição

Certifico que o despacho de fl. 75 foi devidamente publicado no DJPE, e que o prazo para apresentação de alegações finais iniciou em 05/06/2014 e terminou em 25/06/2014, sendo, portanto, tempestiva as petições de fls. 78/80 e 81/85. O referido é verdade e dou fé.

Rio Formoso (PE), 30/07/2014.

Ana Paula Ferreira dos Santos
Analista Judiciário – Mat. 186.770-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos *Conclusos* ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rio Formoso.

Rio Formoso (PE), 30/07/2014.

Ana Paula Ferreira dos Santos
Analista Judiciário – Mat. 186.770-9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO

FÓRUM GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES
Rua São José, 147, 1º andar – Centro – Rio Formoso – PE – CEP 55570-000
Fone/Fax: 081 3678-2823 e-mail: vunica.rioformoso@tjpe.jus.br

87

Processo nº 0000357-38.2011.8.17.1200

Vistos, etc.

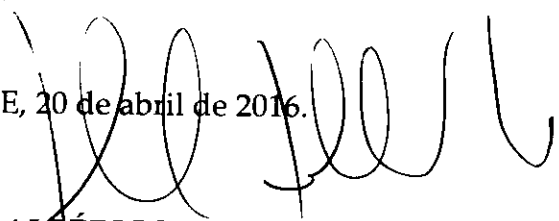
01. A lei 13.105/15, que instituiu o Novo Código de Processo Civil do Brasil flexibiliza o *iura novit curia* (o juiz conhece a lei), devendo ser aplicado somente após ser dada oportunidade à parte de se manifestar, a fim de evitar surpresas.

02. O Art. 9º do CPC/2015 impede que o juiz profira decisão-surpresa, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva se pronunciar de ofício.

03. Diante do exposto, sopesando o Art. 9º do NCPC, a fim de evitar decisão-surpresa, DETERMINO a intimação da parte Autora para se manifestar sobre o objeto da petição de fls. 81/85 (prescrição), no prazo de 15 (quinze) dias.

04. Após o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Rio Formoso-PE, 20 de abril de 2016.


ALBÉRICO AGRELLO NETO
Juiz Substituto em exercício cumulativo

CERTIDÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico que o(a) despacho/decisão/ato ordinatório retro, incluso na pauta nº 47/2016, foi publicado(a) no DJe - Diário de Justiça Eletrônico, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - PJPE, Ano VIII Edição 82/2016, com disponibilização em 15/03/2016 e publicação em 22/04/2016. O referido é verdade, dou fé.

Rio Formoso, 04/05/2016


Mauricea Maria de Holanda e Silva
Mat. 182.547-0

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA**DR. WAMBERTO BALBINO SALES**

Rua Joaquim Nabuco, n. 200,
Timbó, Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO
FORMOSO/PE**

PROCESSO: 0000357-38.2011.8.17.1200

PROMOVENTE: ANA MARIA DE SOUZA

**PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

ANA MARIA DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, acatando o d. despacho de fls., dos autos, se manifestar no feito, expondo para ao final requerer:

A autora ingressou com a presente demanda em virtude do falecimento de seu marido, o Sr. **EDGAR ALEXANDRE DA SILVA**, que foi vítima fatal de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia **08 de fevereiro de 1991**, por volta das 10:00 hs, próximo a barragem de Jindaí, "quando o veículo que conduzia o extinto, um VW/VOYAGE, PLACA JM 6448-PE, colidiu com um caminhão MERCEDES BENZ MODELO 1113, PLACA PX 0567, carregado de bois, sendo socorrido para o Hospital Municipal e posteriormente para o Hospital da Restauração.

A certidão de óbito do extinto, atesta como *causa mortis*: **ESMAGAMENTO DOS OSSOS DO CRÂNIO.**

Antes do término do prazo prescricional vintenário, a Autora de posse de toda a documentação necessária em **04 de fevereiro de 2011**, requereu o pagamento pela via administrativa, entretanto, sem êxito, nem resposta positiva ou negativa até a presente data.

Douto Magistrado, no caso em tela não ocorreu a prescrição, visto que, com o pleito na seara administrativa houve a suspensão do prazo, ou seja, o prazo prescricional ficou suspenso até o momento em que a Autora teve ciência da decisão administrativa, e diante da inércia da Demandada, ingressou com a presente demanda requerendo o pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme segue os fatos abaixo narrados na exordial, senão vejamos:

O art. 2.028 do Novo Código Civil DE 2002, dispõe que:

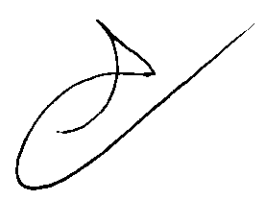
“Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.”

Portanto, o acidente envolvendo o marido da Autora ocorreu no dia **08 de fevereiro de 1991**, então da época do acidente até a vigência do Novo Código Civil, datada de 11 de janeiro de 2003, já havia decorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, o prazo da prescrição é **VINTENÁRIA** e não trienal.

Em outras palavras, a prescrição vintenária só alcança os acidentes ocorridos até a data de 11 de janeiro de 1993, a partir de então todos os sinistros terão prescrição trienal, os quais teve termo final no dia 11 de janeiro de 2006, data em que o Código Civil completou 03 (três) anos de vigência.

Ademais, a teor do que dispõe a Súmula nº 229, do STJ, *“o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”*, o que se aplica ao caso em tela, em que houve o requerimento e o pagamento do seguro na esfera administrativa.

O art. 7º da Lei Nº 8.441/92, determina que logo após a entrega dos documentos a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para liquidar o seguro, bem como, o seguro poderá ser requerido junto a qualquer uma das seguradoras que façam parte do convênio FENASEG. Convencida de que não tem mais a quem procurar, pois, na via administrativa não logrou êxito, o (a) autor (a) busca a via jurisdicional.



Assim dispõe o ART. 3º, alínea "a" da referida

Lei:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;" - grifamos

Ainda, preceitua o textualmente art. 5º da Lei n. 8.441/92 o seguinte:

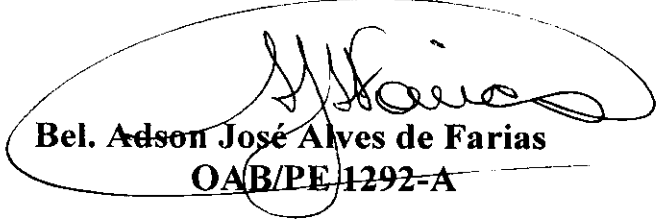
"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Ressalte-se que apesar de ter sido ventilado que um terceiro possa ter recebido algum valor em nome da Autora, foi expedido ofício ao Banco BRADESCO, que em resposta não informou qualquer conta e/ou pagamento efetuado em nome da autora ou de sua titularidade, conforme fls. 50 dos autos.

ISTO POSTO, requer à Vossa Excelência, que seja **JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA** nos termos da exordial, no valor equivalente à 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de juros a partir da citação, bem como a condenação da Promovida às custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, sendo desta forma feita a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Espera e espera deferimento.
Rio Formoso/PE, 06 de maio de 2016.

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB-PE 774-A


Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE A PEÇA PROCESSUAL ANEXA, FORA PROTOCOLADA ELETRONICAMENTE PELA DISTRIBUIÇÃO DESTA COMARCA SOMENTE NESTA DATA, EM FACE DESTESERVIDOR SE ENCONTRAR EM GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/05 A 01/06/2016, BEM ASSIM, POR NÃO HAVER SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO, VISTO QUE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA VARA SE ENCONTRA REDUZIDO, CONTANDO APENAS COM A CHEFIA DE SECRETARIA, O DISTRIBUIDOR E UMA SERVIDORA À DISPOSIÇÃO, MOTICO PELO QUAL, ESTE SERVENTUÁRIO TRABALHOU NOS DIAS 02 A 06/05, FOLGANDO APENAS O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 09 A 20 DE MAIO, RETORNANDO AO SERVIÇO NA PRESENTE DATA, EM VIRTUDE DE ACORDO COM O MAGISTRADO, FACE A NECESSIDADE DO SERVIÇO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. RIO FORMOSO, 23 DE MAIO DE 2016.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
DISTRIBUIDOR DO FORO